

## **INSTRUÇÃO CONFE Nº 15, de 07 de maio de 1975**

### **ORIENTA OS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA QUANTO AOS PROCESSOS E CERTIFICADOS DE REGISTRO PROVISÓRIO.**

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no parágrafo 4º do art. 2º da Resolução nº 20, do CONFE, que determina a devolução aos CONRE do processo de registro provisório, acompanhado do Certificado;

CONSIDERANDO que ao ser juntado o Diploma de Conclusão de Curso Superior de Estatística ao processo que originou a concessão do registro provisório necessário se faz o pronunciamento do Plenário do CONRE;

CONSIDERANDO, ainda, que os CONRE devem estar atentos ao prazo de validade do Certificado de Registro Provisório, o qual, expirado, acarretará as providências impositivas do exercício da profissão de Estatístico,

Expede a seguinte orientação aos Conselhos de Estatística:

I – Os processos de pedido de registro profissional de Estatístico, quando homologado em caráter provisório e expedido o Certificado respectivo pelo CONFE, deverão retornar ao CONRE.

II – Ao ser juntado o Diploma de Conclusão de Curso Superior de Estatística aos processos citados no inciso I, deverá o Plenário do CONRE analisar a nova documentação, emitir seu próprio parecer e enviar o processo ao CONFE, para apreciação.

III – O CONRE, ao receber requerimento solicitando prorrogação do prazo de validade do registro provisório, deverá também analisar as razões invocadas pelo peticionário, emitir parecer e encaminhar o processo ao CONFE, para decisão final.

IV – O CONRE deverá observar as exigências e/ou instruções eventualmente consignadas no parecer aprovado pelo Plenário do CONFE quando da homologação do registro provisório.

V – Em se tratando de petições requerendo prorrogação do prazo de validade do registro provisório, serão cobradas as taxas estabelecidas no parágrafo 3º do artigo 2º da Resolução nº 20, do CONFE.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1975

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 531, de 07.05.75.